



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 019/2013

Erechim, 22 de Fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 018/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 018/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 24 (vinte e quatro) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

- I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;
- II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;
- III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;
- IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;
- V – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês – Anos Finais;
- VI – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;
- VII – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;
- VIII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;
- IX – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;
- X – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;
- XI – 01 (um) Professor de Artes – Anos Finais;
- XII – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R\$ 818,38 (oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado, também, a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R\$ 1.443,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos).

§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações dos Professores, de que trata o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As contratações dos Técnicos em Processamento de Dados serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários a seguir especificados:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.081 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de fevereiro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação dos Professores se faz necessária tendo em vista a substituição de servidores(as) que se encontram em licença maternidade, em licença saúde, para atuação como auxiliar de estudantes com deficiências, nas Escolas Públicas Municipais, conforme legislação vigente, e, ainda, para sanar a falta de professor causada pela ausência de banco de concursados.

Ratificamos que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ofertar às crianças o cuidado e uma educação de qualidade. Preocupados com a enorme demanda existente nesta etapa da Educação Básica, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e, conseqüentemente, o número de vagas. Assim, o Município conseguiu ofertar, em 2012, em espaços próprios do Município ou em espaços disponibilizados através de convênios firmados, aproximadamente 1.100 (mil e cem) vagas, considerando tanto o atendimento em nível de creche como na pré-escola.

A Secretaria Municipal de Educação, também está aumentando, gradativamente, o número de estudantes do Ensino Fundamental. Por isso, há a necessidade de atender as demandas de Professores para atuarem, em caráter temporário, nas Escolas, o que garantirá o atendimento necessário à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental Anos Finais.

Já, em atenção à contratação temporária dos Técnicos em Processamento de Dados, informamos que o Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim, no ano letivo de 2011, implantou o Programa “Um Computador por Educador – PROUCE”, são 620 (seiscentos e vinte) *notebooks*, à disposição de todos os educadores do Sistema. Além disso, o Município implantou, também, o Programa “Um Computador por Aluno – PROUCA”, sendo 4.000 (quatro mil) *netbooks* auxiliando nas atividades pedagógicas e culturais desenvolvidas nas Escolas.

O Sistema Público Municipal possui, também, laboratórios de informática destinados aos estudantes e à comunidade escolar. Dessa forma são, aproximadamente, 850 (oitocentos e cinquenta) equipamentos de informática, projeção, multimídias, entre outros, que exigem manutenção constante. Com toda essa demanda, a Secretaria Municipal de Educação tem, somente, um servidor concursado para o cargo de Técnico em Processamento de Dados, fato esse que justifica a necessidade de contratar até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados para auxiliar nas Escolas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Públicas Municipais de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no Núcleo Tecnológico Municipal e nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de fevereiro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal